



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

REVOGADA PELO ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA nº 24/2022

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 14/2015, DE 4 DE MAIO DE 2015

~~Altera Resolução CS nº 13/2014, que Dispõe sobre a regulamentação da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES –, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 04/05/2015,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Alterar o Art. 9º da Resolução CS nº 13/2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~Art. 9º O processo de avaliação da concessão do RSC será conduzido pela Comissão Especial, composta por 4 membros, sendo 2 membros efetivos e 2 membros suplentes.~~

~~**Art. 2º** — Alterar o § 3º do Art. 9º da Resolução CS nº 13/2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~§3º O membro interno titular e o membro interno suplente serão sorteados pela CPPD, a partir do rol de servidores lotados no Instituto Federal do Espírito Santo, cadastrados no Banco Nacional de Avaliadores RSC, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.~~

~~**Art. 3º** — Alterar o § 4º do Art. 9º da Resolução CS nº 13/2014, que passa a vigorar com o seguinte teor:~~

~~§4º O membro externo titular e o membro externo suplente serão sorteados pela CPPD, a partir do Banco de Avaliadores do RSC, constituído por servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, vedada a participação de servidores lotados no Instituto Federal do Espírito Santo,~~

~~assegurada a publicidade dos procedimentos de seleção e de todos os avaliadores selecionados.~~

Art. 4º — ~~Revogar~~ o Artigo 2º da Resolução CS nº 57/2014 e conseqüentemente o Artigo 10.A da Resolução CS nº 13/2014 e seu parágrafo único, que vigoraram com o seguinte teor:

~~Art. 10.A — A concessão do RSC será considerada aprovada quando, no mínimo, 3 (três) membros da Comissão Especial emitirem pareceres favoráveis.~~

~~Parágrafo único. Caso haja divergência entre os membros da Comissão Especial sobre a data de referência, utilizar-se-á a data mais recente como referência para início de concessão do RSC.~~

Art. 5º — ~~Inserir~~ o Art. 10.B na Resolução CS nº 13/2014, redigido com o seguinte teor:

~~Art. 10.B — Caso haja divergência entre os membros da Comissão Especial sobre a data de referência, utilizar-se-á a data mais recente como referência para início de concessão do RSC.~~

Art. 6º — ~~Alterar~~ o Art. 21 da Resolução CS nº 13/2014, que passar a vigorar com o seguinte teor:

~~Art. 21. — Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser aprovada pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Espírito Santo e, posteriormente, encaminhada para o CPRSC.~~

Art. 7º — ~~Alterar~~ o item 35 no grupo VII do quadro de referência de critérios para o RSC-II, formulário de pontuação do Anexo II da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

VII – Outras pós-graduações <i>lato sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional					
33	Curso de aperfeiçoamento acadêmico	5	curso	2	
34	Curso de especialização	10	curso	1	
35	Disciplinas de Mestrado cursadas com aprovação	1	por disciplina	10	
Subtotal (Máximo – 10):					
Total (Máximo – 100):					

Art. 8º — ~~Alterar~~ o item 35 no grupo VI do quadro de referência de critérios para o RSC-III, formulário de pontuação do Anexo II da Resolução CS nº 13/2014, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

VI – Outras pós-graduações <i>stricto sensu</i> , na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional					
35	Disciplinas de Mestrado* ou Doutorado cursadas com aprovação	4	por disciplina	10	
Subtotal (Máximo – 10):					

~~*As disciplinas só poderão ser usadas para pontuação, caso o título do mestrado correspondente não tenha sido pontuado ou usado como condição de acesso no processo de RSC.~~

Art. 9º — Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebelo Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes